DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Alagoinhas



ÍNDICE DO DIÁRIO

| DECRETO | |
|--------------------|--|
| DECRETO E PORTARIA | |





DECRETO E PORTARIA



DECRETO Nº 5.554/2021.

Dispõe sobre a administração, operação e implantação progressiva do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o quanto disposto artigo 163-A da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público";

CONSIDERANDO o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observadas por todos os Entes públicos da Federação;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Federal 10.540/2020, o qual dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os poderes e órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, para fins de adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

CONSIDERANDO que conforme disposto no parágrafo 3º. do artigo 1º. do Decreto 10.540/2020, o **SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo**, o qual terá a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do SIAFIC e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.







DECRETA:

- Art. 1º- Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Autarquias deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC nos termos das disposições contidas no Decreto 10.540/2020.
- §1º. O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, o qual terá a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.
- **§2º.** O SIAFIC será único para o Município e permitirá a integração com os demais sistemas estruturantes, estando vedada a existência de mais de um SIAFIC a partir de 01 de janeiro de 2023, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.
- §3º. O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.
- **§4º.** O SIAFIC permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.

SEÇÃOI

Da definição e implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC

Art. 2º- SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta integrantes da estrutura dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, resguardada a autonomia administrativa e financeira de cada Poder, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:







- I das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do Município;
- II dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;
- III perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;
- IV da situação patrimonial do Município e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;
- V das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;
- VI da aplicação dos recursos pelos órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Municipais, agrupados por unidades orçamentárias beneficiadas, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;
- VII das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;
- VIII do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IX das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;
- X das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;
- XI da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e
- XII das informações previstas no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, e na legislação aplicável.
- §1º. A manutenção e o gerenciamento que trata o caput deste artigo compreendem:







- I contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do SIAFIC e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e seus órgãos e entidades, com ou sem rateio de despesas;
- II cadastramento de usuário: criação de usuário e atribuição de perfil de acesso vinculado à unidade produtora e acumuladora de documentos do órgão ou entidade em que atue, conferindo-lhe acesso ao SIAFIC por meio de seu CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e senha;
- III Da implantação:
 - a) cadastro das unidades administrativas, dos administradores setoriais e subsetoriais dos órgãos ou entidades e respectivos usuários; e
 - b) cadastro do Elenco de Contas agrupadas segundo suas funções PCASP,
 Tabela de Eventos agrupados por classes,
 Tabela de Indicadores,
 Formas de Acesso e Modalidade de Uso.
- IV interoperabilidade: integração com outros sistemas informatizados que possibilite ações automatizadas e interdependentes em cada um deles, cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;
- V migração: transferência de dados ou informações cadastrados em outros sistemas de gestão para o SIAFIC;
- VI usuário: indivíduo que utiliza o SIAFIC;
- VII perfis de usuário: conjunto de permissões concedidas ao usuário do SIAFIC para atender suas necessidades de operação e/ou administração do sistema.
- §2º. O SIAFIC permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.

SEÇÃO II

Da Administração do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC

> SUBSEÇÃO I Disposições Gerais







- Art. 3º- Para o adequado funcionamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC, sua administração será exercida de forma integrada e hierarquizada, compreendendo:
- I Administração Central;
- II Administração Setorial;
- III Administração Subsetorial, se for o caso.
- **Art. 4º** São responsáveis pela execução do plano de implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC, previstos no Anexo deste Decreto, de forma integrada e observados os limites das respectivas atribuições:
- I O Comitê Gestor do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, a ser instituído por Decreto, formado por servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento e Controladoria Geral do Município a quem compete o planejamento ordenado da implantação progressiva e aperfeiçoamento contínuo do sistema;
- II A Contabilidade Central da Prefeitura Municipal, a quem compete a administração do sistema como órgão central;
- III A Controladoria Geral do Município.

SUBSEÇÃO II Da Administração Central

- Art. 5º- A Administração Central do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC, será exercida pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Departamento de Contabilidade Central da Prefeitura Municipal e do Departamento de Gestão de Sistema (TI), a quem compete:
- I orientar a implementação do Plano de Implantação do Sistema SIAFIC, observado o instrumento padrão veiculados no Anexo deste Decreto, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento contínuo do SIAFIC;
- II definir e homologar perfis, requisitos e funcionalidades;
- III analisar:







- a) a viabilidade de interoperabilidade, prevista no Inciso IV do §1º do artigo 2º deste Decreto, em parceria com o Administrador Setorial do órgão ou entidade;
- b) o cumprimento dos critérios técnicos exigidos para a implantação do SIAFIC.

IV - cadastrar:

- a) os Administradores Setoriais e seus suplentes, fornecendo-lhes senha pessoal e intransferível, alterando ou inativando esse cadastramento, quando for o caso;
- b) os cadastros do Elenco de Contas agrupadas segundo suas funções PCASP, Tabela de Eventos agrupados por classes, Tabela de Indicadores e outros instrumentos que venham a ser integrados, procedendo às atualizações que se fizerem necessárias;
- c) a estrutura administrativa dos órgãos/entidades e unidades, procedendo às atualizações que se fizerem necessárias.
- V prestar orientação técnica aos Administradores Setoriais, no que diz respeito às dúvidas e aos erros sistêmicos, decorrentes de funcionamento inadequado ou irregular do SIAFIC;
- VI capacitar os Administradores Setoriais para a administração local do SIAFIC;
- VII notificar os Administradores Setoriais sobre eventos relativos à indisponibilidade do SIAFIC.

Parágrafo único - As funções de Administração Central do SIAFIC não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

SUBSEÇÃO III Da Administração Setorial

- **Art. 6º-** A Administração Setorial do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC será exercida no âmbito dos Órgãos e Entidades Municipais, compreendendo:
- I análise de conveniência, oportunidade e viabilidade técnica da integração ao Sistema SIAFIC de dados de outros sistemas informatizados preexistentes na sua estrutura;
- II formalização do início da implantação do sistema por meio da apresentação de Críticas e solicitação de alteração do Plano de Implantação do Sistema SIAFIC se







necessário junto à Administração Central, observadas as condições previstas no artigo 14 deste Decreto;

- III contínua capacitação de usuários e manutenção da infraestrutura local necessária ao pleno funcionamento do Sistema SIAFIC.
- §1º Haverá 01 (um) Administrador Setorial e 01 (um) suplente em cada um dos órgãos e entidades a seguir:
 - a) Nas Secretarias Municipais;
 - b) Na Câmara do Município;
 - c) Na Procuradoria Geral do Município;
 - d) Na Controladoria Geral do Município;
 - e) Nas autarquias.
- **§2º.** Os Administradores Setoriais e seus suplentes serão designados pelos Titulares ou Dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, em suas respectivas áreas de atuação, observada a condição estabelecida no artigo 13 deste Decreto;
- §3º. Os Titulares ou Dirigentes dos Órgãos e Entidades a que se refere o § 1º deste artigo poderão designar Administradores Subsetoriais, quando necessária a desconcentração da atividade de administração do SIAFIC.
- Art. 7º- Aos Administradores Setoriais cabe, em suas respectivas áreas de atuação:
- I em relação à Administração Central:
 - a) encaminhar as dúvidas sobre procedimentos ou falhas referentes a infraestrutura tecnológica, "software" e/ou operacionalização do SIAFIC;
 - b) solicitar o cadastramento de Contas, Eventos e Indicadores no SIAFIC e as respectivas atualizações que se fizerem necessárias;
 - c) informar as alterações na estrutura administrativa do órgão ou entidade.
- II em relação aos Administradores Subsetoriais e seus suplentes, designados de acordo com o disposto nos artigos 6° , § 3° , e 9° deste Decreto:







- a) cadastrar, fornecendo-lhes senha pessoal e intransferível, alterando ou inativando esse cadastramento, quando for o caso;
- b) capacitar para administração e operação do SIAFIC;
- c) prestar orientação técnica sobre procedimentos referentes à infraestrutura tecnológica, "software" e/ou operacionalização do SIAFIC.
- III em relação aos usuários do SIAFIC:
 - a) adotar as providências necessárias para cadastrar, fornecendo-lhes senha pessoal e intransferível, alterando ou inativando esse cadastramento, quando for o caso;
 - b) capacitar, bem como prestar-lhes orientação técnica, visando ao pleno funcionamento do SIAFIC.
- IV participar dos processos de implantação, interoperabilidade e migração a que se referem os incisos III, IV e V do §1º do artigo 2º deste Decreto.

SUBSEÇÃO IV Da Administração Subsetorial

- Art. 8º- São responsáveis pela Administração Subsetorial do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC os Administradores Subsetoriais e seus suplentes.
- **Art. 9º-** A quantidade de Administradores Subsetoriais será definida por ato do Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade que os designar, considerando a necessidade de desconcentração das atividades de administração do SIAFIC em função da existência de unidades, com ou sem estruturação formal de subsedes regionais.

Parágrafo único - Cada Administrador Subsetorial terá 1 (um) suplente.

- Art. 10- Aos Administradores Subsetoriais cabe, em suas respectivas áreas de atuação:
- I em relação aos assuntos que devam ser tratados com a Administração Central pela Administração Setorial:
 - a) encaminhar as dúvidas sobre procedimentos ou falhas referentes a infraestrutura tecnológica, "software" e/ou operacionalização do SIAFIC;
 - b) solicitar o cadastramento de Contas, Eventos e Indicadores no SIAFIC e as respectivas atualizações que se fizerem necessárias;







- c) informar as alterações na estrutura administrativa da unidade.
- II em relação à Administração Setorial:
 - a) adotar as providências necessárias para cadastrar os usuários do SIAFIC, fornecendo-lhes senha pessoal e intransferível, alterando ou inativando esse cadastramento, quando for o caso;
 - b) participar dos processos de implantação e interoperabilidade a que se referem os incisos II e III do §1º do artigo 2º deste decreto.
- III capacitar os usuários, bem como prestar-lhes orientação técnica, visando ao pleno funcionamento do SIAFIC.

SEÇÃO III

Da Implantação Progressiva do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC

- **Art. 11-** A implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC será feita de maneira progressiva dependendo, em relação a cada órgão e entidade, do prévio atendimento das seguintes condições:
- I o cadastro do Elenco de Contas agrupadas segundo suas funções PCASP, Tabela de Eventos agrupados por classes, Tabela de Indicadores e outros instrumentos que venham a ser integrados, em conformidade com a legislação pertinente:
- II apresentação de diagnósticos sobre os sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras existentes nos órgãos ou entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município;
- III promoção de estudos necessários para efetuar a migração de dados ou a integração com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras existentes nos órgãos ou entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, evitando a perda ou a corrupção de documentos e informações, nos termos da legislação pertinente;

IV - análise:

 a) da conveniência, oportunidade e viabilidade técnica da migração ou integração a que se refere o inciso III deste artigo;







- b) da viabilidade da contínua capacitação de usuários e da permanente manutenção da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do SIAFIC.
- V designação, pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade, do Administrador Setorial do SIAFIC e seu suplente;
- VI designação, pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade, do Administrador Subsetorial do SIAFIC e seu suplente, diante da necessidade de desconcentração das atividades de administração do SIAFIC em suas respectivas áreas de atuação.
- **Art. 12-** A designação dos Administradores Setoriais e respectivos suplentes constitui condição para que o órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município possa dar início, junto ao Comitê Gestor do SIAFIC, ao processo de implantação do SIAFIC.

SEÇÃO IV Disposições Finais

- Art. 13- A designação dos Administradores Setoriais, Subsetoriais e respectivos suplentes, recairá em servidores com graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
- Parágrafo único As funções de que trata este artigo não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.
- Art. 14 A área de tecnologia da informação e comunicação central da Prefeitura deverá oferecer suporte, dirimir dúvidas e solucionar problemas de infraestrutura tecnológica interna relacionados ao funcionamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.
- Art. 15 O SIAFIC deverá assegurar o acesso, por meio de página disponível na internet, denominada SIAFIC Cidadão, aos dados e informações de caráter público cadastrados de natureza orçamentárias, contábeis e fiscais.
- Art. 16- Qualquer pessoa que tiver acesso aos dados e informações contidos no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC é responsável pelo seu uso em conformidade com a legislação pertinente.
- Art. 17- Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta poderão apresentar propostas ao Comitê Gestor do SIAFIC acerca de modificações no Plano de Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC, cujo prazo final para tanto é até 31 de Dezembro de 2021.







GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 28 de abril de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO Prefeito Municipal







ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.554/2021.

PLANO DE ADEQUAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC

1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação no mínimo: ..(..).

Artigo 1º. do Decreto 10.540/2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO Prefeito Municipal

Roseane Santos da Conceição Secretária Municipal da Fazenda

Leila Carla Vila Flor de Souza Gabriel Controladora Geral do Município

> ABRIL/2021 ALAGOINHAS – Bahia







APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao quanto disposto no Decreto Federal 10.540/2020 editado pelo Presidente da República em 05 de novembro de 2020, o qual dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, apresentamos a seguir Plano de Ação em atendimento ao quanto disposto no artigo 18 do referido Decreto que estabelece prazos, tanto para adoção do SIAFIC estabelecido para 01 de Janeiro de 2023, quanto para elaboração de Plano de Ação voltado para implementação das adequações, cujo prazo vence em 180 dias da data da publicação do referido Decreto, conforme transcrição abaixo:

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no plano ação prazo estabelecido no caput, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.

Quanto a definição de Sistema Único, o referido Decreto define no inciso I do artigo 2º. da seguinte forma:

I - sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6° do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000;

Em relação a definição de Sistema Integrado corresponde a <u>sistema informatizado que</u> permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros <u>sistemas estruturantes</u> cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras (artigo 2º, inciso II do Decreto 10.540/2020);

1. DIAGNÓSTICO 1.1 ESTRUTURA DE SISTEMAS ATUAL







Após avaliação da Estrutura atual dos Sistemas utilizados pelo Município, temos a seguinte composição de Sistema de Contabilidade e demais sistemas Estruturantes:

| Sistema | Situação de Contratação |
|--|----------------------------|
| Sistema administração orçamentária, financeira e patrimonial (Contábil) | Locação |
| Sistema de Recursos Humanos | Locação |
| Sistema de Arrecadação (Tributária e Não Tributária) | Locação |
| Sistema de Arrecadação (Tributária e Não Tributária) | Locação |
| Sistema de Gestão de Bens Móveis e Imóveis | Locação |
| Sistema de Gestão de Contratações | Não possuímos |
| Sistema de Controle de Estoques (almoxarifado) | Locação |
| Sistema de Protocolo | Locação |
| Sistema de RH/Autarquia SMTT | Locação |
| Sistema de Patrimônio/Autarquia SMTT | Locação |
| Sistema Contábil/Autarquia SMTT | Locação |
| Sistema de Protocolo/Autarquia SMTT | Locação |
| Sistema de Gerenciamento de Informações de Tansporte Coletivo, Alternativo, Taxi e Moto Taxi/Autarquia SMTT | Locação |
| Contábil, Financeiro, Orçamenário, Patrimônio, Almoxarifado, SIGA/Autarquia SAAE | Locação |
| Sistema RH/Autarquia SAAE | Locação |
| Sistema Compras/Autarquia SAAE | Locação |
| Sistema Protocolo/Autarquia SAAE | Locação |
| Sistema Frotas/Autarquia SAAE | Locação |

| 1.2 | DIA | Sinotfeode Atendinentio DOS itens pr | EVIST <mark>⊘SªÑ</mark> O DEC | RETO |
|-------|------|--|-------------------------------|----------|
| | | Sistema Faturamento/Autarquia SAAE | Locação | |
| | | identificar o Cenário atual da Estrutura de Sistemas d | | |
| a e1a | hora | Sistema Leitura Simultânea/Autarquia SAAFtar todos os | requis#@@@@ahelec | dos nelo |







Decreto 10.540/2020, elaborarmos Diagnóstico com base nos itens estabelecidos no referido Decreto, através da Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal da Fazenda.

A partir dos itens não atendidos parcialmente ou totalmente, bem como, buscando manter a continuidade dos itens já atendidos na data de Avaliação, apresentaremos medidas no item de Planejamento a seguir:

2. PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação do SIAFIC está previsto no paragrafo único do artigo 18 do Decreto 10.540/2020, o qual equivale a um instrumento de gestão, e que permite projetar o futuro a partir do cenário atual, indicando como e quais recursos aplicar para que os objetivos almejados sejam alcançados.

Para Chiavenato (2004), o planejamento consiste na tomada antecipada de decisões sobre o que fazer, antes de a ação ser necessária. Sob o aspecto formal, planejar consiste em simular o futuro desejado e estabelecer previamente os cursos de ação necessários e os meios adequados para atingir os objetivos.

Nesse contexto, para elaboração do Plano de Ação voltado para implementação do SIAFIC, será utilizada a metodologia O 5W2H, considerando que é uma metodologia operacional que permite auxiliar a tomada de decisão e o planejamento de ações, conforme detalhamento abaixo:

| Item | Ação | |
|---|---|--|
| | Implantar/Adequar Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, | |
| | Administração Financeira e Controle - SIAFIC para ser disponibilizado e | |
| O que fazer? | utilizado por todos poderes e órgãos da administração direta e indireta no | |
| | Município. | |
| | Atender todas as disposições contidas no Decreto 10.540/2020 e desta | |
| D-11 -11- f10 | forma garantir um padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e | |
| Por que fazer? | Integrado de Execução Orçamentária, administração Financeira e | |
| | Controle. | |
| Onde fazer? | Poder Executivo Municipal com abrangência todos poderes e órgãos da | |
| Office fazer? | administração direta e indireta. | |
| Quando fazer? | Maio/2021 a Dezembro/2022 | |
| Quem vai fazer? | Administração Sub-Setorial | |
| Como fazer? | a) Realização de Diagnóstico dos sistemas instalados x estrutura da | |
| | tecnologia e humana; | |
| | b) Elaboração de Plano de Ação e implementação do SIAFIC; | |
| | c) Adequação/Substituição dos sistemas instalados; | |
| d) Desenvolvimento de rotinas de integração e entre os si | | |
| | estruturantes e o SIAFIC; | |
| | e) Capacitação das equipes do Município em relação a utilização do | |







| | GABINETE DO FREI ETTO | | | |
|--------------|---|--|--|--|
| Item | Ação | | | |
| | SIAFIC; | | | |
| | f) Implementação Piloto do SIAFIC no Município para teste e adequação | | | |
| | dos ajustes necessários; | | | |
| | g) Implementação do SIAFIC no Município em atendimento ao disposto | | | |
| | no Decreto 10.540/2020. | | | |
| Quanto custa | As cotações serão realizadas eletronicamente após a elaboração do Termo | | | |
| fazer? | de Referência para licitação de Concorrência Pública. | | | |

Para fins de elaboração do Plano de ação e condução das atividades de implementação do SIAFIC o diagnóstico foi realizado pela Controladora Geral do Município Leila Carla Vila Flor Souza Gabriel e a Secretária da Fazenda Roseane Santos da Conceição.

2.2 ADEQUAÇÃO DO SIAFIC E DEMAIS SISTEMAS ESTRUTURANTES

Conforme observado no Diagnóstico realizado, serão necessárias desenvolver a prática das ações listadas abaixo para fins de implementação do SIAFIC no prazo legal estabelecido no Decreto 10.540/2020:

| Item | AÇÕES | RESPONSÁVEL | DATA INÍCIO (MÊS/ANO) | DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) |
|------|--|---|--------------------------|--------------------------------|
| 1. | Instituir o Comitê Gestor do Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC para planejamento da implantação progressiva e aperfeiçoamento contínuo do sistema. | Chefe do Poder Executivo – Prefeito Municipal | maio-21 | maio-21 |
| 2. | Avaliar o cenário atual e identificar as ações a serem tomadas (visando a adequação do sistema de contabilidade aos padrões minimos de qualidade do Decreto 10.540/2020), com base na situação atual avaliada identificar ações corretivas do sistema atual ou a necessidade de uma nova contratação caso o contrato atual já possua mais de 48 meses. | Comitê Gestor nomeado mediante portaria do prefeito municipal | maio-21 | maio-21 |
| 3. | Nomeação dos servidores que comporão o grupo de Administradores Subsetoriais do SIAFIC e seus suplentes. | No poder Legislativo o presidente da Câmara, nas autarquias caberá aos Diretores Gerais e no poder executivo ocorrera mediante portaria do prefeito. | maio-21 | maio-21 |
| 4. | Nomeação dos servidores que | No poder Legislativo o | maio-21 | maio-21 |







| Item | AÇÕES | RESPONSÁVEL | DATA INÍCIO | DATA |
|------|---|---|-------------|------------------------|
| | | RESTONSAVEE | (MÊS/ANO) | CONCLUSÃO (MÊS/ANO) |
| | comporão o grupo de administradores Subsetoriais do SIAFIC e seus suplentes. | presidente da Câmara, nas autarquias caberá aos Diretores Gerais e no poder executivo ocorrera mediante portaria do prefeito. | | |
| 5. | Elaboração de Termo de Referência para uma Concorrência Pública e aquisição ou locação do software de contabilidade estejam dentro dos critérios exigidos pela legislação aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC, através da equipe técnica estabelecida por portaria pela Controladoria Geral do Município. | Administração Central | maio-21 | junho-21 |
| 6. | Contratação ou aquisição do software, reunião com a empresa fornecedora do Software para alinhamento e entendimento quanto ás Ações evolutivas que estão em curso para adequação aos padrões mínimos de qualidade, | Administração Central | julho-21 | julho-21 |
| 7. | Promoção de treinamento e capacitação continuada aos dos servidores públicos do órgão / entidade em número suficiente, visando o desempenho das ações voltadas à implementação do SIAFIC. Possibilitar a materialização das ações previstas no plano de implementação de forma continuada. Possibilitando a definição de responsabilidades. | Administração Setorial | agosto-21 | agosto-21 |
| 8. | Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP. | Administração Central | janeiro-22 | dezembro-22 |
| 9. | Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiro de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. | Administração Central | janeiro-22 | dezembro-22 |
| 10. | Implementar as operações intragovernamentais, com vistas à | Administração Central | janeiro-22 | dezembro-22 |







| evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas. Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo atmatização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada. Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orgamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento. Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contabil no Siafic, sem prejuizo do desmpeho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicaveis. Efetuar o cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade e permitir a iniclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos, que será o agente responsável por manter e operar o | | GABINETE DO PREFEITO DATAINÍCIO DATA | | | | |
|---|------|--|---------------------------|------------|-------------|--|
| limites e na consolidação das contas públicas. Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada. Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento. Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contabil no Siafic, sem prejuizo do desmpeho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis. Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CCPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos. 16. Efetuar o cadastro do administrador do SIAFIC, que será o agente | Item | AÇÕES | RESPONSÁVEL | | | |
| Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados de de informações de maneira centralizada. Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contrableis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento. Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia util subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuizo do desmpeho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangiveis ou intangiveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis. Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – 15. CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos. 16. Efetuar o cadastro do administrador do SIAFIC, que será o agente | | limites e na consolidação das contas | | | | |
| comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento. Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuizo do desmpeho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangiveis ou intangiveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis. Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos. 16. Efetuar o cadastro do administrador do SIAFIC, que será o agente | 11. | Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações | Administração subsetorial | janeiro-22 | dezembro-22 | |
| tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuizo do desmpeho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis. Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos. 16. Efetuar o cadastro do administrador do SIAFIC, que será o agente | 12. | comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e | Administração Central | janeiro-22 | dezembro-22 | |
| Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis. Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos. 16. Efetuar o cadastro do administrador do SIAFIC, que será o agente | 13. | Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desmpeho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno | Administração Central | janeiro-22 | dezembro-22 | |
| habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – 15. CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos. 16. Efetuar o cadastro do administrador do SIAFIC, que será o agente | 14. | Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de | Administração Central | janeiro-22 | dezembro-22 | |
| do SIAFIC, que será o agente | 15. | habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos | Administração Setorial | janeiro-22 | dezembro-22 | |
| | 16. | do SIAFIC, que será o agente | Administração Setorial | janeiro-22 | dezembro-22 | |







| | GABINETE DO PREFEITO | | | | | |
|------|--|-----------------------|--------------------------|--------------------------------|--|--|
| Item | AÇÕES | RESPONSÁVEL | DATA INÍCIO (MÊS/ANO) | DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) | | |
| | Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados. | | | | | |
| 17. | Os procedimentos contábeis do SIAFIC deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais. | Administração Central | janeiro-22 | dezembro-22 | | |
| 18. | O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável. | Administração Central | janeiro-22 | dezembro-22 | | |
| 19. | Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas em idioma e moeda corrente nacionais. | Administração Central | janeiro-22 | dezembro-22 | | |
| 20. | Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. | Administração Central | janeiro-22 | dezembro-22 | | |
| 21. | Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação | Administração Central | janeiro-22 | dezembro-22 | | |
| | e a disponibilidade dos documentos e | | | | | |







| | GABINETE DO PREFEITO | | | | | |
|------|---|--|--------------------------|--------------------------------|--|--|
| Item | AÇÕES | RESPONSÁVEL | DATA INÍCIO (MÊS/ANO) | DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) | | |
| | dos registros contábeis mantidos em | | | | | |
| | sua base de dados. | | | | | |
| 22. | Impedir o controle e periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para | Administração Central | janeiro-22 | dezembro-22 | | |
| | cada fato contábil ocorrido. | | | | | |
| | Inibir a utilização de ferramentas de | | | | | |
| 23. | sistema que refaçam os elementos | Administração Central | janeiro-22 | dezembro-22 | | |
| | contábeis em momento posterior ao | • | - | | | |
| | fato contábil ocorrido. | | | | | |
| | Manter rotinas para a realização de | | | | | |
| | correções ou de anulações por meio | | | | | |
| 24. | de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações | Administração Central | janeiro-22 | dezembro-22 | | |
| 24. | originais incluídas após sua | Administração Centrar | Janeno-22 | dezeiii010-22 | | |
| | contabilização, de forma a preservar | | | | | |
| | o registro histórico dos atos. | | | | | |
| | Deverá impedir registros contábeis | | | | | |
| 25. | após o balancete encerrado. | Administração Central | janeiro-22 | dezembro-22 | | |
| | Assegurará à sociedade o acesso às | | | | | |
| | informações sobre a execução | | | | | |
| | orçamentária e financeira, em meio | Administração Control o | | | | |
| 26. | eletrônico que possibilite amplo | Administração Central e Subsetorial | janeiro-22 | dezembro-22 | | |
| | acesso público, nos termos das Leis | Suosetoriai | | | | |
| | de Transparência Pública e Acesso à | | | | | |
| | Informação. | | | | | |
| | Deverá aplicar soluções tecnológicas | | | | | |
| | que visem a simplificar processos e | | | | | |
| | procedimentos de atendimento ao | | | | | |
| 27 | cidadão e propiciar melhores | Administração Central e | :: 22 | dezembro-22 | | |
| 27. | condições para o compartilhamento das informações por meio de dados | Subsetorial | janeiro-22 | dezemoro-22 | | |
| | abertos, através de arquivos nos | | | | | |
| | formatos CSV, PDF, e planilhas | | | | | |
| | eletrônicas. | | | | | |
| | Possuir mecanismos que garantam a | | | | | |
| 20 | integridade, a confiabilidade, a | Administração Central e | : 22 | 4 | | |
| 28. | auditabilidade e a disponibilidade da | Subsetorial | janeiro-22 | dezembro-22 | | |
| | informação registrada. | | | | | |
| | Deverá conter, no documento | | | | | |
| 29. | contábil que gerou o registro, a | Administração Central e | janeiro-22 | dezembro-22 | | |
| | identificação do sistema e do seu | Subsetorial | Junearo 22 | SEEGMOTO EE | | |
| | desenvolvedor. | | | | | |
| 30. | Atenderá, preferencialmente, á | Administração Central e | janeiro-22 | dezembro-22 | | |
| | arquitetura dos Padrões de | Subsetorial | | | | |
| | Interoperabilidade de Governo | | | | | |
| | Eletrônico – ePING, que define o | | | | | |







| Item | AÇÕES | RESPONSÁVEL | DATA INÍCIO (MÊS/ANO) | DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) |
|------|--|--|--------------------------|--------------------------------|
| | conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo Federal. | | | |
| 31. | Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra. | Administração Central e Subsetorial | janeiro-22 | dezembro-22 |
| 32. | O acesso ao Sistema para registro de consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferivel, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF. | Administração Central e Subsetorial | janeiro-22 | dezembro-22 |
| 33. | O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso. | Administração Central e Subsetorial | janeiro-22 | dezembro-22 |
| 34. | O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação. | Administração Central e Subsetorial | janeiro-22 | dezembro-22 |
| 35. | Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura. | Administração Central | janeiro-22 | dezembro-22 |
| 36. | A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado | Administração Central | janeiro-22 | dezembro-22 |
| 37. | Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs. | Administração Central e Subsetorial | janeiro-22 | dezembro-22 |







| | GABINETE DO PREFEITO | | | | |
|------|--|--|--------------------------|--------------------------------|--|
| Item | AÇÕES | RESPONSÁVEL | DATA INÍCIO (MÊS/ANO) | DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) | |
| 38. | Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação. | Administração Central | janeiro-22 | dezembro-22 | |
| 39. | Controle do impacto da implantação do SIAFIC nos procedimentos e rotinas de trabalho, avaliação do cumprimento das ações previstas no cronograma de implementação. Permitir o acompanhamento continuo da implementação, possibilitando a análise dos resultados (impactos negativos e positivos) na qualidade da informação, para identificar eventuais pontos de ajustes. | Comitê Gestor e Administração Central | janeiro-22 | janeiro-23 | |

2.3 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

Buscando preparar a equipe para utilização das novas funcionalidades do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e demais sistemas estruturantes será elaborado Plano de Capacitação voltado ao aperfeiçoamento de todos os servidores municipais pelos Administradores Setoriais que estará disponibilizado em site oficial do município.

3. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA ADEQUAÇÃO DO SIAFIC

Quanto ao acompanhamento da elaboração e acompanhamento das ações relacionadas a adoção/adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle — SIAFIC pelo Poder Executivo, bem como, a disponibilização e utilização pelo Poder Legislativo e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, caberá ao Sistema de Controle Interno Municipal em conjunto com os Administradores Setoriais que serão nomeados através de portaria da Prefeito Municipal.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS







Por fim, espera-se que o referido instrumento seja utilizado como ferramenta norteadora e de controle quanto ao processo de diagnóstico, planejamento e execução a serem implementadas para adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC por esta entidade.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 28 de abril de 2021.

Roseane Santos da Conceição Secretária Municipal da Fazenda

Leila Carla Vila Flor de Souza Gabriel Controladora Geral do Município

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL